



Política de Salvaguarda de Crianças e Adultos Vulneráveis

Autor	L Mowat
Aprovado por	P Alexandre, L Hellak, L Mowat
Em vigor a partir de	1 de agosto de 2025
Número da versão	1.1
Data de revisão anterior	27 de julho de 2026
Data da revisão próxima	31 de julho de 2027

O Rockets Netball (RN) é um clube de netball que foi fundado como associação em Portugal em outubro de 2023. O RN é um clube competitivo, sempre com o objetivo de melhorar e atingir os melhores resultados possíveis. No entanto, também queremos que a família Rockets seja um clube divertido e acolhedor, onde os teus colegas de equipa são teus amigos dentro e fora do campo.

O RN está totalmente empenhado em salvaguardar o bem-estar de todas as crianças e adultos ao seu cuidado, criando e mantendo um ambiente seguro e positivo. Salvaguardar significa tomar medidas proactivas para evitar que ocorram danos e estar pronto a reagir se estivermos preocupados com a possibilidade de estarem a ocorrer danos. Reconhecemos a responsabilidade de promover práticas seguras e de proteger toda a gente de danos, abusos e exploração.

Esta política descreve o nosso compromisso com a proteção de crianças e adultos vulneráveis. Não existe isoladamente e interage com, e complementa, as outras políticas, procedimentos e diretrizes do RN - incluindo, mas não se limitando a, Constituição, Códigos de Conduta, Procedimento de Queixas e Disciplina, Procedimento de Comunicação de uma Preocupação de Salvaguarda, Diretrizes de transição dos jogadores jovens para a equipa adulta, Diretrizes de Transporte e Alojamento, Política de Comunicações e Redes Sociais e Política de Filmagens e Fotografias.

1. Definições

- 1.1. *Criança / Crianças / Jogador júnior*: Qualquer pessoa com menos de 18 anos de idade
- 1.2. *Adulto(s) vulnerável(eis)*: Qualquer pessoa com 18 anos ou mais que seja, ou possa ser, incapaz de se proteger contra danos ou exploração, seja devido à idade, deficiência física ou mental ou situação atual.
- 1.3. *Salvaguarda*: Salvaguarda - é um termo amplo que se refere a todas as políticas, procedimentos e acções que uma organização toma e põe em prática para garantir que qualquer pessoa que trabalhe em seu nome, e qualquer pessoa que beneficie do trabalho que está a fazer, não sofra qualquer dano, intencional ou não, como

resultado desse trabalho. Inclui tanto as políticas e procedimentos como a cultura dentro da organização que promove ou dificulta as melhores práticas de proteção.

- 1.4. *Salvaguarda de crianças* - refere-se a todas as acções que tomamos para manter em segurança todas as crianças com quem entramos em contacto. Inclui as medidas pró-activas que pomos em prática para garantir que as crianças não são prejudicadas em resultado do nosso contacto com elas.
- 1.5. *Salvaguarda de adultos* - refere-se a todas as acções que tomamos para garantir a segurança de todos os adultos com quem entramos em contacto através do nosso trabalho ou que trabalham em nosso nome. Inclui adultos ligados às crianças que procuramos beneficiar e adultos que estão incluídos na definição do nosso pessoal.
- 1.6. *Proteção de crianças*: Refere-se às acções que tomamos quando temos preocupações específicas de que uma determinada criança está em risco de sofrer danos significativos.
- 1.7. *Danos*: Refere-se aos danos causados pela violência, abuso, assédio e negligência, e inclui danos emocionais, físicos e sexuais
- 1.8. *Pessoal*: Quaisquer adultos que actuem em nome de, ou representem, a RN a qualquer título, incluindo (mas não se limitando a), membros dos três órgãos sociais (Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal), funcionários, voluntários, treinadores e membros adultos.

2. Data da política e calendário de revisão

- 2.1. Este documento foi aprovado pela Direção em 1 de agosto de 2025.
- 2.2. Esta política será revista após 1 ano inicialmente e depois a cada 3 anos pela Direção, ou:
 - quando houver alterações na legislação relevante
 - quando houver alterações nas orientações sobre a salvaguarda de crianças ou adultos
 - na sequência de quaisquer questões ou preocupações relacionadas com a salvaguarda dentro da organização, consoante o que ocorrer primeiro.

3. Responsabilidades

- 3.1. A responsabilidade de atualizar e obter a aprovação desta política é atribuída à Direção.
- 3.2. A responsabilidade de garantir a conformidade com esta política cabe à Direção.
- 3.3. Esta política aplica-se a, e a responsabilidade de responder a uma preocupação de proteção é de todos os adultos associados à RN. Isto inclui todo o pessoal da RN e os pais/guardiões das crianças que são membros juvenis da RN, que são obrigados a assinar e a cumprir o Código de Conduta aplicável às suas funções.

4. Objetivo da política

O objetivo desta Política de Salvaguarda é o seguinte:

- 4.1. Assegurar que o bem-estar das crianças e dos adultos vulneráveis continua a ser a consideração primordial em todos os aspectos do trabalho da organização.
- 4.2. Assegurar que todo o pessoal, e os pais/guardiões das crianças que são membros jovens do RN, compreendam como implementar boas práticas de proteção nas suas funções.
- 4.3. Assegurar que todo o pessoal sabe como responder adequadamente quando surgem preocupações, de modo a que as medidas sejam tomadas atempadamente e não haja atrasos desnecessários.
- 4.4. Esclarecer o processo que será seguido quando esta política for violada.

5. Contexto jurídico e de política organizacional

Esta política foi desenvolvida tendo em conta as seguintes leis e orientações:

- 5.1. Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança
- 5.2. Projeto conjunto União Europeia - Conselho da Europa “Child Safeguarding in Sport”
 - 5.2.1. Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2020 que aprova a Estratégia Nacional para os Direitos da Criança para o período 2021-2024 (apenas disponível em português) - <https://files.diariodarepublica.pt/1s/2020/12/24500/0000200022.pdf>
 - 5.2.2. Roteiro específico por país para uma salvaguarda eficaz das crianças nas políticas desportivas - Portugal (apenas disponível em inglês) - <https://rm.coe.int/csis-portugal-roadmap/1680a57bab>
- 5.3. International Safeguards for Children in Sport - <https://safeinsport.org/>
- 5.4. Lei n.º 147/99, de 1 de setembro - Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (apenas disponível em português) (only available in Portuguese) - https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=545&tabela=leis&so_miolo=

6. Princípios

- 6.1. A segurança e o bem-estar da criança ou do adulto vulnerável serão a principal consideração em tudo o que fizermos.
- 6.2. As crianças e os adultos vulneráveis têm direito a que as suas vozes sejam ouvidas e as suas opiniões devem efetivamente moldar e influenciar a forma como trabalhamos.

- 6.3. Todas as pessoas têm o mesmo direito à proteção contra danos, independentemente das suas capacidades, idade, sexo biológico, cultura, etnia, identidade de género, religião, orientação sexual ou origem social.
- 6.4. É vital que se reconheça que algumas crianças e adultos vulneráveis podem ser mais vulneráveis do que outros de idade semelhante e que alguns, infelizmente, podem encontrar barreiras adicionais devido à sua capacidade, idade, sexo biológico, cultura, etnia, identidade de género, religião, orientação sexual ou origem social.
- 6.5. É da responsabilidade dos especialistas em salvaguarda e proteção de crianças determinar se houve ou não abuso, mas é da responsabilidade de todo o pessoal da RN e dos pais/guardiões das crianças que são membros da RN agir adequadamente e comunicar todas as preocupações.
- 6.6. As infracções a esta política (ou a quaisquer outras políticas, procedimentos e orientações associadas) podem resultar na adoção de medidas disciplinares formais, seguindo o processo descrito no documento Procedimento de queixas e disciplinar.

7. O Rockets Netball irá:

- 7.1. Promover a saúde e o bem-estar das crianças e dos adultos, proporcionando-lhes oportunidades para participarem no desporto em segurança.
- 7.2. Respeitar e promover os direitos, os desejos e os sentimentos das crianças e dos adultos.
- 7.3. Promover e aplicar procedimentos adequados para salvaguardar o bem-estar de crianças e adultos e protegê-los de abusos.
- 7.4. Exigir que todo o pessoal adopte e cumpra esta política e outras políticas, procedimentos e orientações associadas.
- 7.5. Responder a quaisquer alegações de má conduta ou abuso de crianças ou adultos com sensibilidade, de acordo com esta política, bem como implementar, quando apropriado, os procedimentos disciplinares e de recurso relevantes.
- 7.6. Gerir a informação de forma confidencial e apenas partilhá-la sem consentimento quando o dever de proteger as crianças ou os adultos vulneráveis de danos se sobrepõe ao direito individual à privacidade.
- 7.7. Respeitar as orientações nacionais publicadas sobre a proteção e o bem-estar das crianças.
- 7.8. Monitorizar e avaliar regularmente a implementação desta política, juntamente com outras políticas, procedimentos e diretrizes associadas.
- 7.9. Assegurar que todos os treinadores identificados da equipa de jovens, que têm a responsabilidade de treinar crianças, são sujeitos a verificações de recrutamento de salvaguarda e realizam formação de salvaguarda.

- 7.10. Sempre que necessário, efetuar uma avaliação dos riscos de salvaguarda e atenuar os riscos identificados antes da realização de uma atividade fora da formação normal (por exemplo, viajar em equipa para participar num torneio, pernoitar sem os pais/guardiões, dia de diversão) que envolva crianças e/ou adultos vulneráveis.